



PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 02/2021

"Propõe, declarar como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos de prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços público, na forma que indica."

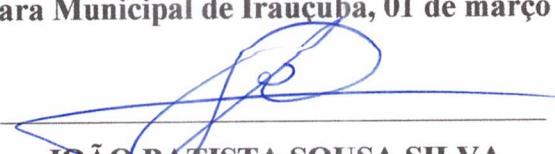
O Vereador do Município de Irauçuba/Ceará, **JOÃO BATISTA SOUSA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica, do Município de Irauçuba, bem pelos arts. 119 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, propõe à apreciação desta augusta Casa Legislativa, para que seja lido, discutido e aprovado o presente Projeto de Indicação e consequentemente remetido à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Irauçuba, para em, querendo, promova a sua transformação em Lei, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica reconhecida no Município de Irauçuba a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos de prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de março de 2021.


JOÃO BATISTA SOUSA SILVA
Vereador de Irauçuba



JUSTIFICATIVA

Até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo o mundo fosse mais ativa. As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes. Estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº. 9.696/1998 que consagrou:

“(...) compete ao profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar, e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria, e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos, e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)”

No mesmo sentido, o Ministério da economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de Educação Física da qual extrai:

“(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...).”

O art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo a este promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

A atividade física é elemento determinante e condicionante da boa saúde, devendo ser elevada à condição de serviço essencial, conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º da Lei Federal nº 8080/1990 c/c artigo 3º com mudança na redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013 que assim dispõe:

“Lei Federal nº 8080/1990:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas, e da sociedade.

Lei nº 12.864, de 2013:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a



renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais”.

Dada a epidemia de sedentarismo que coloca mais de 25% da população mundial (1,4 bilhão de pessoas) no grupo de alto risco das doenças que mais matam e debilitam: enfermidades cardiovasculares, diabetes 2, demências e alguns tipos de câncer, a prática regular de exercícios físicos é amplamente reconhecida na literatura, científica como uma estratégia não medicamentosa para o tratamento e prevenção de diversas doenças, sejam elas de caráter metabólico, físico e/ou psicológico.

Vale destacar ainda a ação dos exercícios físicos não fica restrita somente à proteção de doenças crônicas como as anteriormente citadas, atuando fortemente no sistema imunológico, inclusive diminuindo a incidência de doenças transmissíveis como as infecções virais. Há evidências, de que o exercício físico pode proteger o indivíduo da influenza, rinovírus (outra causa do resfriado comum) e de herpes-vírus, como Epstein-Barr (EBV), varicela-zoster (VZV), e herpessimplex-vírus-1 (HSV-1) e do novo corona vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19. Por essas razões, muitos municípios brasileiros, além dos estados de Santa Catarina através da Lei N° 17.941 de 8 de maio de 2020 e de Sergipe através da Lei n°. 8.752 de 22 de setembro de 2020, já reconheceram a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essenciais para a população.

Por tudo que restou explanado não restam dúvidas acerca da necessidade de elevação da prática da atividade física e do exercício físico, a ser desenvolvida em estabelecimentos privados e públicos, à condição de atividade essencial e primordial para a manutenção da boa saúde.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de março de 2021.

João Batista Sousa Silva
Vereador de Irauçuba.



PARECER DA **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº. 02/2021**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

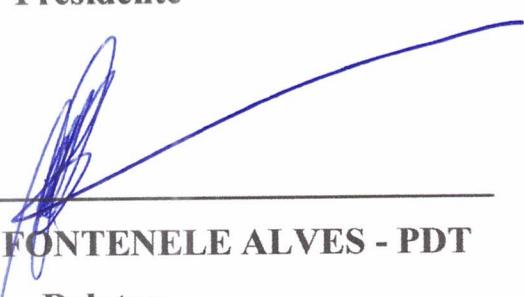
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02/2021**, que *"Propõe, declarar como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos de prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços público, na forma que indica."*, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 05 de março de 2021.



CARLOS FELIPE DE SOUSA FERNANDES - PSD

Presidente



TANIA MARIA FONTENELE ALVES - PDT

Relator



JOÃO BATISTA SOUSA SILVA - PDT

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE INDICAÇÃO
Nº. 02/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA SOUSA
SILVA.**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02/2021**, que *"Propõe, declarar como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos de prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços público, na forma que indica."* é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 05 de março de 2021.

Valmir Mota Rafael

VALMIR MOTA RAFAEL - PDT

Presidente

Carlos Felipe de Souza Fernandes
CARLOS FELIPE DE SOUSA FERNANDES - PSD

Relator

Antônio Azevedo de Melo
ANTONIO AZEVEDO DE MELO - PSD

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO *PROJETO DE INDICAÇÃO DE N°. 02/2021*, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 02/2021**, que *"Propõe, declarar como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos de prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços público, na forma que indica."* é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 05 de março de 2021.

TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES - PDT

Presidente

Valmir Mota Rafael

VALMIR MOTA RAFAEL - PDT

Relator

Francisco Barros Matias

FRANCISCO BARROS MATIAS - PSL

Membro



INDICAÇÃO DE N°. 02/2021

"Propõe, declarar como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos de prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços público, na forma que indica."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **INDICAÇÃO**, nos termos do art. 186, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica reconhecida no Município de Irauçuba a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos de prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 05 de março de 2021.


ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA

Vereador de Irauçuba